

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TCU nas linhas de defesa das contratações públicas

A mudança de entendimento do tribunal sobre as linhas de defesa da Lei 14.133, de 2021

Yasser Gabriel
03/06/2026 | 17:30



Fachada do Tribunal de Contas da União / Crédito: Evelynne Gubert/TCU

A Lei de Contratações Públicas (Lei 14.133, de 2021) estruturou o controle das contratações a partir do modelo das "três linhas de defesa" (art. 169). De modo geral, atribuiu aos próprios órgãos e entidades contratantes a responsabilidade primária pela prevenção, identificação e correção de irregularidades, reservando aos órgãos de controle interno (segunda linha) e aos tribunais de contas (terceira linha) uma atuação mais ampla e estratégica.

Com base nessa lógica, o Tribunal de Contas da União (TCU) havia consolidado entendimento de que interessados deveriam provocar inicialmente as instâncias de controle das primeira e da segunda linha de defesa, antes de representar ao tribunal para questionar a regularidade de uma contratação pública. O posicionamento foi sintetizado no acórdão 1146, de 2024, do Plenário.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

A orientação buscava prestigiar a capacidade de autocorreção da administração e evitar que questões passíveis de solução interna fossem encaminhadas diretamente ao controle externo. Havia também a preocupação de racionalizar a atuação dos tribunais de contas, direcionando seus recursos para situações de maior relevância e complexidade.

O cenário mudou com o acórdão 1063, de 2026, também do Plenário. Nele, o TCU concluiu que a busca prévia das instâncias administrativas não constitui requisito para o conhecimento de representação formulada com fundamento na Lei de Contratações Públicas. Para o tribunal, a disciplina das linhas de defesa na lei não pode ser interpretada como obstáculo ao acesso do particular ao controle externo.

O novo entendimento pode ampliar a proteção de licitantes e contratados diante de irregularidades potencialmente graves, especialmente em situações nas quais mecanismos internos não sejam capazes de oferecer resposta efetiva. Também reforça a função dos tribunais de contas como destinatários de denúncias e representações relacionadas à gestão de recursos públicos.

Assine gratuitamente a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

Por outro lado, a flexibilização pode produzir efeitos indesejados. Ao reduzir incentivos para a utilização prévia dos mecanismos internos de controle, existe o risco de amortecimento da lógica de governança adotada pela lei 14.133. Além disso, o número de representações pode gerar sobrecarga dos órgãos de controle externo e retardar a apreciação de matérias mais relevantes.

A nova orientação privilegia o acesso ao controle externo. Resta observar se sua aplicação prática conseguirá preservar efetividade das linhas de defesa concebidas pela lei. Se antes as linhas de defesa poderiam ser vistas como um modelo a ser prestigiado por todos os envolvidos no controle das contratações, agora parecem ser compreendidas apenas como mecanismo de organização interna da administração. A questão que surge é se essa leitura fortalece ou enfraquece a cultura de governança que a Lei de Contratações Públicas procurou instituir. **📌**

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o país, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



YASSER GABRIEL

Professor da FGV Direito SP. Doutor em direito administrativo pela USP. Mestre pela FGV Direito SP. Advogado em São Paulo

COMPARTILHAR

JOTA Principal

Curadoria com informações direto ao ponto sobre o que realmente importa

QUERO RECEBER

JOTA

Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de

PRO PODER

Apostas da Semana

Impacto nas Instituições

Risco Político

PRO TRIBUTOS

Apostas da Semana

Direto do CARF

Direto da Corte

PRO TRABALHISTA

Apostas da Semana

Direto da Corte

Direto da Fonte

PRO SAÚDE

Apostas da Semana

Bastidores da Saúde

Direto da Anvisa/ANS

EDITORIAS

Executivo

Legislativo

STF

SOBRE O JOTA

Estúdio JOTA [🔗](#)

Ética JOTA [🔗](#)

Política de Privacidade [🔗](#)